

**PROJETO DE LEI 01-00283/2014 do Vereador Marcos Belizário (PV)**

“Disciplina critérios para a concessão de moradia nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos critérios para concessão de moradia nos casos de empreendimentos habitacionais de interesse social na Cidade de São Paulo, respeitada a ordem cronológica de inscrição, a saber:

- I - condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- II - Idade do titular, dando-se preferência aos mais idosos;
- III - famílias com integrantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - capacidade de comprometimento da renda familiar mensal compatível com a contraprestação mensal prevista;
- IV - circunstância ajustada entre o tamanho da família e a dimensão da unidade disponível;
- V - tempo de residência, comprovada documentalmente, de no mínimo 04 (quatro) anos no Município de São Paulo.

Art. 2º Não será permitida a inscrição nos empreendimentos habitacionais de interesse social, nos seguintes casos:

- I - proprietários, promitentes compradores, ou portadores, a qualquer título, de imóvel na região Metropolitana da Cidade de São Paulo;
- II - interessados que já tenham sido beneficiários de programas de habitação, na Cidade de São Paulo, exceto naqueles temporários ou emergenciais;
- III - interessados que não comprovarem documentalmente residência pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos no Município de São Paulo.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Às Comissões competentes.”